

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2026 AO PL 14/2025.

**MODIFICA INTEGRALMENTE OS
ARTIGOS 1º, 3º, 4º e 5º DO PROJETO
DE LEI 14/2025, CONFERINDO-LHE
NATUREZA PROGRAMÁTICA E
ADEQUANDO-O ÀS NORMAS
CONSTITUCIONAIS E
ORÇAMENTÁRIAS.**

NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas ao atendimento às pessoas portadoras de endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, observadas as competências do Poder Executivo.

NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º

Art. 3º O atendimento às pessoas portadoras de endometriose no SUS municipal poderá observar, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes diretrizes:

- I – promoção do diagnóstico precoce;**
- II – estímulo ao acesso a tratamentos clínicos e cirúrgicos adequados;**
- III – incentivo ao atendimento multiprofissional;**
- IV – promoção de campanhas de conscientização e educação em saúde;**
- V – incentivo ao atendimento humanizado.**

NOVA REDAÇÃO DO ART. 4º

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa e conforme conveniência e oportunidade, adotar medidas destinadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As ações eventualmente desenvolvidas poderão compreender:

- I – capacitação de profissionais de saúde;**
- II – integração com políticas estaduais e federais;**
- III – monitoramento e avaliação das ações implementadas.**

NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;**
- II – as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- III – as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

Parágrafo único. A presente Lei não cria obrigação de execução imediata de despesa nem gera direito subjetivo à prestação específica.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de Fevereiro de 2026.

Darcio Bracarense
Vereador PL

JUSTIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2025

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 14/2025, conferindo-lhe natureza expressamente programática e adequando sua redação aos parâmetros constitucionais que regem a separação dos Poderes e a responsabilidade fiscal.

O objetivo da proposição original permanece integralmente preservado: promover diretrizes para o aprimoramento do atendimento às pessoas portadoras de endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município.

Entretanto, visando evitar qualquer interpretação que possa sugerir:

- criação de obrigação administrativa imediata ao Poder Executivo;
- instituição de despesa pública obrigatória sem previsão orçamentária;
- interferência na organização administrativa do Executivo;
- violação ao art. 61, §1º, da Constituição Federal (aplicável por simetria);
- afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- ou descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,

A presente emenda promove ajustes redacionais para deixar explícito que a norma possui caráter orientativo e programático.

A redação proposta:

- substitui verbos impositivos por expressões compatíveis com a discricionariedade administrativa;
- condiciona expressamente a execução das ações à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- explicita que a lei não cria obrigação de execução imediata nem gera direito subjetivo à prestação específica.

Tal técnica encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a iniciativa parlamentar para instituição de diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não haja ingerência direta na estrutura administrativa ou criação compulsória de despesa.

A emenda, portanto, não altera o mérito da proposição, tampouco enfraquece sua relevância social. Ao contrário, fortalece sua constitucionalidade e assegura sua plena viabilidade jurídica, prevenindo questionamentos futuros e eventual veto por fundamento formal.

Dessa forma, a presente modificação representa medida de aperfeiçoamento legislativo, conferindo maior segurança jurídica ao Projeto de Lei nº 14/2025 e garantindo sua conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de Fevereiro de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003200340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 20/02/2026 16:12

Checksum: **4DE97C74EA208F6A51C855451442100E8B24BD57C61CEEE953FDFBBA5819ED1D**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500310032003100370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 20/05/2026 14:40

Checksum: **32274711BB4DC324D9D5F82ACCCC3584BB96501BA740CE3CCB0542ABD46839EF**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 21/05/2026 15:25

Checksum: **F7F89A188C298BE78348A5328E1DDEC2765CDAF2506A17848FE5B7E553FC5469**